



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 15 a 22/10/2005

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2263

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E MARIA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E MARIA**, no valor de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento plurianual e lei das diretrizes orçamentárias para 2005, o seguinte projeto:

Unidade Orçamentária	10.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Classificação Funcional	1000 08.243.08022.055	Apoio à Criança e Adolescente..... R\$ 10.500,00

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento para 2005, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	10.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Classificação Funcional	1000 08.243.08022.055	Apoio à Criança e Adolescente
Natureza da Despesa	33504300	Subvenção Social
		R\$ 10.500,00

Art. 4º - Para cobertura do crédito autorizado será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	06.02	Departamento de Contabilidade
Classificação Funcional	1000 28.846.00012.005	Precatórios Judiciais
Natureza da Despesa	3390.9100	Sentenças Judiciais
		R\$ 10.500,00



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

-

e-mail: irati@irati.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 11 de
julho de 2005.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.654.574/0001-82, com sede na Rua Cel. Emilio Gomes, 22, Município de Irati - Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal senhor **SERGIO LUIZ STOKLOS**, inscrito no CIC/MF sob nº 427.278.809-44, devidamente autorizado por lei municipal nº 2263 de 11 de julho de 2005, que faz parte deste instrumento, a seguir simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA JESUS E MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.149.309/0001-35, com sede à Rua Alfredo Bufren, nº 354, Município de Irati – PR, neste ato representada por sua presidente, senhora **ARACI KOMNISKI**, inscrita no CIC/MF sob nº 925.817.229-91, a seguir denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO** e resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Objetiva o presente termo de convênio, a subvenção social através do orçamento municipal à **ASSOCIAÇÃO**, para ser aplicado no lar Espírita Jesus e Maria – Casa do Adolescente, no atendimento integral a crianças e adolescentes de ambos os sexos, sendo as crianças na faixa etária de 0 a 12 anos e adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, em regime de abrigo provisório, enviados à instituição com a respectiva expedição de Termo de Abrigo emitido pelo Conselho Tutelar e Guia de Abrigo expedido pelo Juízo de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Irati, juntamente com demais documentos, de acordo com as vagas da **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO** de acordo com o que estabelece o seu

Regimento Interno, poderá abrigar até 10 crianças ou adolescentes e atenderá preferencialmente adolescentes de ambos os sexos na faixa etária entre 12 e 18 anos.

Parágrafo Segundo – A **ASSOCIAÇÃO** poderá abrigar crianças de ambos os

sexos com idade de 0 a 12 anos, em situações excepcionais, quando forem abrigadas na instituição grupos de irmãos, ou quando não houver vagas disponíveis para abrigo de crianças em outras instituições do município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **ASSOCIAÇÃO** abrigará crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos, violência e abandono. A Associação não atenderá medidas sócio-educativas aplicadas, adolescentes infratores e dependentes químicos de álcool e de drogas e deficientes físicos ou mentais.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO** poderá excepcionalmente abrigar adolescentes envolvidos em atos infracionais, cujas medidas não importem em internação ou semiliberdade ou deficientes físicos ou mentais em condição de serem atendidos pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica conveniado que a subvenção do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO**, previsto na cláusula primeira deste termo de cumprimento das obrigações deste para com as crianças e adolescentes por aquela, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA:

A subvenção do **MUNICÍPIO** à **ASSOCIAÇÃO** para o custeio das despesas de manutenção da casa de abrigo se destina ao pagamento de salários e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da contratação de funcionários, despesas de

alimentação, vestuário, material de higiene e limpeza para os adolescentes abrigados na instituição.

Parágrafo Único: O Município não responderá por qualquer obrigação trabalhista, social ou previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA:

A Associação Espírita Jesus e Maria será responsável pelas despesas do Lar Espírita Jesus e Maria - Casa do Adolescente, referentes à água, luz, telefone, consertos de eletrodomésticos, entre outras despesas referentes à manutenção do imóvel, sendo que enquanto estiverem utilizando as instalações localizada na Rua Dr. Correia nº 542, centro, o Município será responsável pelas despesas de água e luz.

CLÁUSULA SEXTA:

É de responsabilidade da Associação encaminhar os adolescentes abrigados na “Casa do Adolescente” para serem assistidas na Rede Pública, com assistência médica preventiva e integral, assistência odontológica, Ensino Fundamental e Médio, formação profissional, cultura, esporte e lazer, sem prejuízo de outras obrigações do Programa da Casa do Adolescente Jesus e Maria.

Parágrafo Único - Os adolescentes deverão estar devidamente matriculados sendo acompanhados pelo responsável da Instituição e orientados com atividades pedagógicas que auxiliarão no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, social e emocional dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O **MUNICÍPIO** irá disponibilizar uma assistente social e uma psicóloga para realizar acompanhamento dos adolescentes abrigados e suas famílias, visando a promoção e o



desenvolvimento integral dos envolvidos para o retorno do adolescente à família, de acordo com cronograma a ser estabelecido pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA:

O **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Habitação e Cidadania e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão fiscalizar o cumprimento do Programa Casa do Adolescente assumido pela **ASSOCIAÇÃO**, ou ainda, se julgar conveniente, solicitar informações por escrito.

Parágrafo Único - O Programa da Casa do Adolescente Jesus e Maria a ser elaborado pela Associação e apresentado a Prefeitura será parte integrante do presente convênio, devendo o mesmo ser entregue até 30 dias após a assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA:

Ficará rescindido de pleno direito o presente Termo de Convênio:

- a) Pela inexistência de clientela encaminhada à **ASSOCIAÇÃO**;
- b) Pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Irati – PR, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato terá seu início em 15 de julho de 2005 e terminará em 15 de julho de 2006, podendo ser prorrogado de comum acordo.



Estando assim, as partes conveniadas quanto ao que tudo foi consignado neste termo firmam como expressão de suas vontades em únicas três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais os devidos efeitos legais.

Irati, 14 de julho de 2005.

Araci Komniski

ARACI KOMNISKI
Presidente da Associação

Sergio Luiz Stoklos
SERGIO LUIZ STOKLOS
Prefeito Municipal

Testemunhas:
